

EDIÇÃO Nº 692 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 008/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

## RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 2º Promotor de Justiça de Dianópolis LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 009/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019:

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Paranã MILTON QUINTANA, ao cargo de 2° Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 010/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

#### RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 11° Promotor de Justiça de Araguaína RICARDO ALVES PERES, ao cargo de 8° Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 011/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019:

## RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 3° Promotor de Justiça de Araguaína FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



#### ATO N° 012/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

## RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça de Palmeirópolis BARTIRA SILVA QUINTEIRO, ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araquaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 013/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

#### RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Itacajá ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colmeia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 014/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

## RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça de Pium GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 125/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula n° 114612, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 12/02/2019 a 27/03/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA Nº 126/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a deliberação do CETI;

#### RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação ao servidor JOZIEL DA SILVA COSTA, Técnico Ministerial Especializado - Informática, matrícula nº 130015, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, a partir desta data.

Art. 2° Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ROGÉRIO RORIGO FERREIRA MOTA

DESPACHO Nº 050/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RORIGO FERREIRA MOTA, itinerário Itacajá/Goiatins/Itacajá, no dia 30 de janeiro de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 011/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,32 (cem reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

DESPACHO Nº 051/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, itinerário Dianópolis/Arraias/Dianópolis nos dias 29 e 30 de janeiro de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 010/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 165,26 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 052/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 012/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 136,19 (cento e trinta e seis reais e dezenove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000082/2019-22

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a contratação de jornal de grande circulação para publicação dos avisos de licitação.

DESPACHO № 053/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei n° 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 028/2019, às fls. 35/38, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, visando a publicação dos avisos de licitação no Jornal DAQUI durante o exercício de 2019, no valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

DESPACHO № 054/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para alterar para 26, 27 e 28 de junho de 2019, os dias anteriormente deferidos pelo Despacho 018/2019, e ainda, conceder-lhe os dias 27, 28, 29 de março de 2019 e 1º e 02 de abril de 2019, em compensação aos dias 07 a 10/09/2017 e 07/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do 1º Promotor de Justiça de Cristalândia FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 076/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR Promotor de Justiça

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da Promotora de Justiça de Palmeirópolis, BARTIRA SILVA QUINTEIRO, ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína. (ATO Nº 012/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

BARTIRA SILVA QUINTEIRO Promotora de Justiça



#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção, pelo critério de Antiguidade, do 3º Promotor de Justiça de Araguaína, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. (ATO Nº 011/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR Promotor de Justiça

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção, pelo critério de Merecimento, do Promotor de Justiça de Pium GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. (ATO Nº 014/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

GUSTAVO SCHULT JÚNIOR Promotor de Justiça

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga. (ATO Nº 008/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO Promotor de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do Promotor de Justiça de Paranã MILTON QUINTANA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 009/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

> MILTON QUINTANA Promotor de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção, pelo critério de Antiguidade, do Promotor de Justiça de Itacajá ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colmeia. (ATO Nº 013/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA Promotor de Justiça

## **TERMO DE EXERCÍCIO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 11° Promotor de Justiça de Araguaína RICARDO ALVES PERES, ao cargo de 8° Promotor de Justiça de Araguaína. (ATO Nº 010/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

> RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça



# **DIRETORIA-GERAL**

#### ATO CHGAB/DG Nº 003/2019

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, do(s) servidor(es) abaixo relacionados:

#### I - ATO 00001/2009-DG (DOE TOCANTINS nº 3019), de 25/11/2009.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
20799	MARCO TULLIO TAVARES	2009/2010	Época Oportuna	De 08-01-2019 até 14-01-2019	Alteração

#### II - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
10091	ALAIR MACHADO PERNA	2013/2014	Época Oportuna	De 21-01-2019 até 07-02-2019	Alteração
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA MARTINS	2013/2014	De 07-01-2019 até 24-01-2019	De 07-01-2019 até 20-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção

#### III - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
	CAMILA CURCINO AZEVEDO	2014/2015	Época Oportuna	De 13-02-2019 até 18-02-2019	Alteração
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	2014/2015	De 07-01-2019 até 26-01-2019	De 07-01-2019 até 21-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2014/2015	Época Oportuna	De 16-01-2019 até 26-01-2019	Alteração
	MARINA BARBOSA PEREIRA	2014/2015	Época Oportuna	De 22-04-2019 até 09-05-2019	Alteração

## IV - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS $n^{\rm o}$ 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
1 112012	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	2015/2016	De 22-02-2019 até 01-03-2019	De 12-06-2019 até 19-06-2019	Alteração
1 100211	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	2015/2016	De 14-01-2019 até 27-01-2019	De 04-03-2019 até 17-03-2019	Alteração
	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	2015/2016	Época Oportuna	De 29-01-2019 até 17-02-2019	Alteração
	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	2015/2016	De 14-01-2019 até 26-01-2019	Época Oportuna	Suspensão
1 61006	THIAGO PINEIRO MIRANDA	2015/2016	De 21-01-2019 até 28-01-2019	De 21-01-2019 até 23-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção

### V - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
	ALBERTO NERI DE MELO	2016/2017	De 07-01-2019 até 18-01-2019	De 07-01-2019 até 13-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	2016/2017	Época Oportuna	De 18-02-2019 até 08-03-2019	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2016/2017	De 07-01-2019 até 10-01-2019	De 20-05-2019 até 23-05-2019	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2016/2017	De 28-01-2019 até 12-02-2019	De 28-01-2019 até 29-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2016/2017	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 22-06-2019	Alteração
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2016/2017	De 08-04-2019 até 17-04-2019	De 20-02-2019 até 01-03-2019	Alteração
1322311	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2016/2017	Época Oportuna	De 07-03-2019 até 22-03-2019	Alteração

İ	03/108	REYLANE SILVA	BATALHA	2016/2017	De 07-01-2019 até 21-01-2019	De 01-07-2019 até 15-07-2019	Alteração
		ACELISMARIO NOGUEIRA	ALVES	2017/2018	De 01-03-2019 até 11-03-2019	De 18-03-2019 até 28-03-2019	Alteração
	100810	ADOLFO DO JUNIOR	CARMO	2017/2018	De 21-01-2019 até 19-02-2019	De 21-01-2019 até 04-02-2019 e Época Oportuna	Interrupção

#### VI - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	2017/2018	De 07-01-2019 até 24-01-2019	Época Oportuna	Suspensão
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2017/2018	De 14-01-2019 até 12-02-2019	Época Oportuna	Suspensão
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	2017/2018	De 07-01-2019 até 18-01-2019	De 11-03-2019 até 22-03-2019	Alteração
11455373 1	ALINE DINIZ DE OLIVEIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 06-01-2020 até 15-01-2020	Alteração
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2017/2018	De 07-01-2019 até 24-01-2019	Época Oportuna	Suspensão
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2017/2018	Época Oportuna	De 14-01-2019 até 31-01-2019	Alteração
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2017/2018	Época Oportuna	De 13-02-2019 até 22-02-2019	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2017/2018	De 04-03-2019 até 02-04-2019	De 02-10-2020 até 31-10-2020	Alteração
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	2017/2018	De 08-01-2019 até 22-01-2019	De 08-01-2019 até 16-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2017/2018	De 14-01-2020 até 02-02-2020	De 28-01-2019 até 08-02-2019 e Época Oportuna	Alteração
143217	BRUNO CASSIANO DA SILVA	2017/2018	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 04-02-2019 até 05-03-2019	Alteração
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	2017/2018	De 28-01-2019 até 26-02-2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	Alteração
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	2017/2018	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 31-01-2019 até 01-03-2019	Alteração
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	2017/2018	De 31-01-2019 até 01-03-2019	Época Oportuna	Suspensão
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	2017/2018	De 14-01-2019 até 25-01-2019	De 14-01-2019 até 14-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2017/2018	De 07-01-2019 até 26-01-2019	De 07-01-2019 até 14-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	2017/2018	De 06-02-2019 até 15-02-2019	De 06-03-2019 até 15-03-2019	Alteração
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	2017/2018	De 07-01-2019 até 05-02-2019	De 07-01-2019 até 20-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	2017/2018	Época Oportuna	De 21-01-2019 até 04-02-2019	Alteração
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	2017/2018	De 07-01-2019 até 25-01-2019	De 07-01-2019 até 13-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2017/2018	De 15-07-2019 até 13-08-2019	De 28-01-2019 até 06-02-2019 e Época Oportuna	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2017/2018	De 07-01-2019 até 26-01-2019	De 07-01-2019 até 13-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	2017/2018	De 07-01-2019 até 16-01-2019	De 07-01-2019 até 09-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	2017/2018	De 14-01-2019 até 25-01-2019	De 15-07-2019 até 26-07-2019	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2017/2018	De 09-10-2019 até 19-10-2019	De 08-04-2019 até 18-04-2019	Alteração
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	2017/2018	Época Oportuna	De 14-01-2019 até 28-01-2019	Alteração
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	2017/2018	De 07-01-2019 até 26-01-2019	De 07-01-2019 até 22-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
140416	INGRID ALVES CORREIA	2017/2018	Época Oportuna	De 11-02-2019 até 22-02-2019	Alteração
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	2017/2018	De 07-01-2019 até 05-02-2019	De 07-01-2019 até 13-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	2017/2018	De 12-02-2019 até 01-03-2019	De 17-09-2019 até 04-10-2019	Alteração
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	2017/2018	De 07-01-2019 até 05-02-2019	Época Oportuna	Suspensão
126014	JONH KENED BRAGA	2017/2018	De 28-01-2019 até 07-02-2019	De 09-09-2019 até 19-09-2019	Alteração
140716	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	2017/2018	De 07-01-2019 até 05-02-2019	De 07-01-2019 até 07-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	2017/2018	De 10-01-2019 até 24-01-2019	Época Oportuna	Suspensão
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ	2017/2018	De 01-02-2019 até 02-03-2019	De 21-01-2019 até 01-02-2019 e Época Oportuna	Alteração
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	2017/2018	De 08-01-2019 até 25-01-2019	De 08-01-2019 até 08-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	2017/2018	De 08-01-2019 até 19-01-2019	Época Oportuna	Suspensão



## 6 - DIÁRIO OFICIAL MPE/TO Nº 692 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	2017/2018	De 25-01-2019 até 13-02-2019	De 28-01-2019 até 16-02-2019	Alteração
	LUCIANA CARLA DA HORA DUAILIBE	2017/2018	Época Oportuna	De 08-01-2019 até 17-01-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	2017/2018	De 14-01-2019 até 04-02-2019	De 14-01-2019 até 20-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 18-03-2019 até 27-03-2019	Alteração
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	2017/2018	De 07-01-2019 até 24-01-2019	De 07-01-2019 até 14-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
1989	MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	2017/2018	De 07-01-2019 até 05-02-2019	De 07-01-2019 até 17-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2017/2018	De 06-05-2019 até 04-06-2019	De 13-05-2019 até 01-06-2019 e Época Oportuna	Alteração
13893	MARIJARA FONSECA AYRES	2017/2018	Época Oportuna	De 28-01-2019 até 08-02-2019	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2017/2018	De 07-01-2019 até 21-01-2019	De 15-01-2019 até 29-01-2019	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2017/2018	De 15-01-2019 até 29-01-2019	De 30-01-2019 até 13-02-2019	Alteração
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	2017/2018	De 30-01-2019 até 13-02-2019	De 15-01-2019 até 29-01-2019	Alteração
8291	MARLI TERESINHA DOS SANTOS	2017/2018	De 07-01-2019 até 16-01-2019	De 03-06-2019 até 12-06-2019	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2017/2018	De 16-09-2019 até 15-10-2019	De 23-09-2019 até 08-10-2019 e Época Oportuna	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2017/2018	Época Oportuna	De 08-07-2019 até 21-07-2019	Alteração
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2017/2018	De 07-01-2019 até 26-01-2019	De 07-01-2019 até 21-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
132216	REJANNE FONSECA CABRAL	2017/2018	De 28-01-2019 até 08-02-2019	De 07-03-2019 até 18-03-2019	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2017/2018	De 08-01-2019 até 06-02-2019	Época Oportuna	Suspensão
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	2017/2018	Época Oportuna	De 11-03-2019 até 30-03-2019	Alteração
21599	SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 08-01-2019 até 22-01-2019	Alteração
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	2017/2018	De 10-01-2019 até 23-01-2019	De 10-01-2019 até 20-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
75207	UILITON DA SILVA BORGES	2017/2018	De 07-01-2019 até 20-01-2019	Época Oportuna	Suspensão
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	2017/2018	De 07-01-2019 até 16-01-2019	De 07-01-2019 até 07-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2017/2018	De 07-01-2019 até 25-01-2019	De 07-01-2019 até 13-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção
69207	WILLIAM LEMES GOMES	2017/2018	De 07-01-2019 até 25-01-2019	Época Oportuna	Suspensão

# VII - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	2018/2019	De 27-08-2019 até 25-09-2019	De 07-11-2019 até 06-12-2019	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 18-02-2019 até 01-03-2019 e Época Oportuna	Alteração
94509	JOAO RICARDO DE ARAUJO SILVA	2018/2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019	De 18-09-2019 até 29-09-2019	Alteração
127715	KAMILLE RENATA DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 26-02-2019 até 15-03-2019 e Época Oportuna	Alteração
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2018/2019	De 04-03-2019 até 02-04-2019	De 08-07-2019 até 06-08-2019	Alteração
151618	PAULO VITOR NUNES DA SILVA	2018/2019	De 24-06-2019 até 23-07-2019	De 15-07-2019 até 29-07-2019 e de 09-09-2019 até 23- 09-2019	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2018/2019	De 14-01-2019 até 25-01-2019	De 14-01-2019 até 16-01-2019 e Época Oportuna	Interrupção

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete PGJ

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G.J.

#### PORTARIA DG Nº 048/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010263195201945, em 08 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do CAOPAC.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcelo Azevedo Dantas, a partir do dia 14/01/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/01/2019 a 31/01/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (11.02.2019), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse ao DR. OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR no cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional — CESAF, eleito pelos Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o 49, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e com artigo 65, inciso I, do Regimento Interno do CPJ.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

Octahydes Ballan Júnior José Omar de Almeida Júnior Empossado Presidente

Alcir Raineri Filho Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini



# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# ERRATA EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 899/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 521, de 28.05.2018.

Onde lê-se:

"Inquérito Civil Público nº 09/2016";

Leia-se:

" Inquérito Civil Público nº 08/2016".

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0008427, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar situação de paciente P. H. B. S., que efetuava tratamento de leucemia no Hospital do Amor Infanto Juvenil em Barretos, necessitando de transporte aéreo no seu deslocamento, deste modo os seus documentos do sistema de Tratamento Fora de Domicilio estavam expirando o prazo, demandando uma atualização do seu laudo cancerológico, indispensável neste beneficio, assim sendo necessário uma consulta com o oncologista. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0010401, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar

ilegalidade no apostilamento de reajustamento de preços, no valor de R\$ 10.052,67, praticado pelo então Secretário da Infraestrutura e o ex-Subsecretário, oriundo do contrato nº 263/1996. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005947, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível na fraude na emissão de licenças ambientais por servidores do Naturatins, expedidas para a construção de um loteamento denominado "Recanto do Lago", localizado no Setor Santa Mônica, neste Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0007979, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta solicitação de vantagem econômica em troca de decisão judicial favorável, por parte de servidor público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO



FDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0003239, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta captação irregular de água e barramento em córrego na chácara Santa Luzia, Zona Rural de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0007086, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta ocorrência de comercialização irregular de gás liquefeito de petróleo (GLP) por estabelecimentos localizados na cidade de Nova Olinda-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0008879, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades no atendimento ao público, pela Assistência Farmacêutica do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0006919, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar demora no fornecimento de próteses auditivas pelo Centro Estadual de Reabilitação — CER, devido a alta demanda reprimida. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001399, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor na condução do processo seletivo 2017, para contratação temporária de odontólogo no Município de Talismã/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu **Secretário do CSMP/TO** 

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000359, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema, visando apurar possível omissão do Poder Público Municipal quanto a fiscalização na preservação das águas do córrego Correntinho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO



#### FDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2018.0006793, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar suposta denuncia de mal comportamento da menor B. C. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0335/2019

Processo: 2019.0000778

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico nefrologista ao idoso J.G.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  - 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público



e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

- 3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
- 4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 05 (cinco) dias;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0342/2019

Processo: 2019.0000844

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo:

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual:

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico otorrinolaringologista à criança K.P.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
  - 3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de



Souza como secretário deste feito;

- 4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA. 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920068 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019

Processo: 2018.0009820

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições, com fulcro especialmente nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

CONSIDERANDO que tramita perante esta 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína os autos de Inquérito Civil n°2018.0009820, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades quanto a irregularidade de depósito de lixo hospitalar na fazenda Caeté no município de Wanderlândia-TO.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico de Monitoramento nº 041/2018 do NATURATINS (em anexo), o qual concluiu que "É notório que a área onde depositam os lixos hospitalares de Araguaína-TO, na fazenda Caetê, encontra-se em funcionamento irregular do ponto de vista técnico e ambiental e a deposição dos resíduos está provocando a contaminação do solo".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, CF);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

- À PRONORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA: (quadro societario: Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, Luon participações LTDA, Olyntho Garcia de Oliveira Neto)
- 1. Urge que sejam adotadas as seguintes medidas, visando a mitigação dos impactos ambientais negativos já materializados ou a produção de novos danos ambientais, no prazo de 7 dias;
- a) Retirada e destinação adequada de todos os resíduos hospitalares depositados na área em questão, bem como de todo material lenhoso;
- b) Além dos residuos de serviço de saúde deve se proceder à remoção e posterior destinação adequada de uma camada de solo de 40cm de espessura ao longo de toda a àrea e, no caso da vala coberta de deposição irregular, considerar a retirada de 80 cm de solo, além das dimensões da mesma (6,0 m x 2,0 m);
- 2. Abster-se de executar qualquer ação de armazenamento, deposito, transporte ou aterramento de resíduos hospitalares em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- 3. Elaborar e apresentar plano de recuperação de Área degradada- PRAD, com requerimento especifico e subscrito por responsável, técnico habilitado, a ser aprovado pelo NATURATINS, contemplando, além das medidas técnicas e ambientais mínimas, no prazo máximo de 60 dias.
- a) a implantação de pelo menos 3 poços de monitoramento e indicador de nivel do lençol freático do tipo prezômetro, com posterior realização de análise químico-biológica e apresentação de relatório de monitoramento que demonstre a contaminação ou não da água por substâncias ou patógenos relacionados aos resíduos hospitalares;
- b) análise físico-quimico-biologica do solo, após a retirada das camadas exigidas em, pelo menos 4 pontos, com três profundidades distintas cada (superficial, 50 cm e 100 cm) e apresentação de relatório que demonstre a contaminação ou não do solo por substâncias ou patógenos relacionados aos residuos de serviço de saúde;
- 4. Inscrever o imóvel no Cadastro Ambiental Rural- CAR.

**REQUISITA-SE**, no prazo de 20 (vinte) dias, resposta escrita, acerca do acatamento ou não da presente recomendação e, caso positivo, sejam apresentados, em **60 (sessenta) dias**, cópia dos documentos comprovatórios das providências adotadas.

Adverte-se que o não acatamento da presente recomendação evidenciará o dolo na infração aos ditames legais, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar no ajuizamento de ação civil, sem prejuízo da configuração de crime previsto na legislação pertinente.

Afixe-se uma via desta recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2019.

Ricardo Alves Peres Promotor de Justiça -em substituição automática-

ARAGUAINA, 29 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RICARDO ALVES PERES 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



# 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0336/2019

Processo: 2019.0000829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Arraias, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a regra do art. 23, incisos II e IV, da Resolução n° 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público sobre o escopo

do procedimento administrativo

#### RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arraias, cuja eleição darse-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

- A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores se não foi encontrada no Arquivo Geral da PJ de Arraias:
- B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar em 10 (dez) dias:
- I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar eleições 2019;
- cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
- III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
- IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;
- C) A designação de reunião para o dia 28 de fevereiro de 2019, às 14h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Arraias, à Secretária de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;
- D) Determinar a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n° 002/2017 e ao CAOPIJE; Determinar também após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Autue-se e registre-se em Livro Próprio.

ARRAIAS. 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0337/2019

Processo: 2019.0000831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

- a) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;
- b) CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;
- c) CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III, da CF;
- d) CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contaapresentarr com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;
- e) CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano de 2019, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril de 2019, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;
- f) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- g) CONSIDERANDO a regra do art. 23, incisos II e IV, da Resolução n° 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público sobre o escopo do procedimento administrativo:

## **RESOLVE:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 23, II e IV, da Resolução n° 005/2018 do CSMP objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Arraias-TO, observando-se o cumprimento das normas pertinentes, determinando seguintes providências preliminares.

 Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n° 002/2017;

- 2) A elaboração de Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e/ou ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações no prazo de 10 dias acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc, dentre outras providências para cumprimento da Lei nº 8.142/90.
- 3) A elaboração de notificação, dirigido ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde para o fim de comparecerem à Promotoria de Justiça de Arraias, no dia 25 de fevereiro de 2019 às 14h para prestar esclarecimentos inclusive sobre os documentos requisitados.

Publique-se e cumpra-se.

ARRAIAS, 11 de Fevereiro de 2019 Documento assinado por meio eletrônico JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

# 27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0329/2019

Processo: 2019.0000083

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

**Considerando** as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia firmada pelo Senhor Milton Neto Coutinho



Lima. (Protocolo nº 07010259794201964), relatando quanto seque: "O ora paciente, Milton Neto C. Lima, se encontra em tratamento de Toxoplasmose e de Tendinite/Bursite/lesão no manguito rotador do ombro esquerdo, tomando variados remédios, inclusive alguns controlados e corticoides, desde mês de novembro/2018. Nesta semana apresentou reação tipo alérgica ou alguma dermatite, ou micoses na mão direita, com vermelhidão, forte coceiras, enrijecimento da pele e dores. Não sabendo precisar se seria alguma micose ou se seria reação alérgica a algum dos medicamentos que está tomando ou ainda manifestação da continuidade da Toxoplasmose, resolveu procurar novamente atendimento médico na rede pública municipal, portal de entrada do Sistema Único de Saúde em Palmas, pois assim havia havia sido orientado no último atendimento. Primeiro dirigiu-se até o postinho de saúde da Quadra onde mora (ARSE 131), sendo que a Técnica do setor de triagem e acolhimento disse não ter vagas para atendimento médico disponível e orientou o mesmo a procurar atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, pois já que o paciente estava com dores e aparentava ser caso de urgência. Diante da situação que estava passando, com dores e forte coceira no local, o paciente dirigiu-se então até a U.P.A. NORTE, chegando lá às 16h 20min do dia 08/01/2019, onde apresentou a cartão SUS na recepção neste momento e foi orientado a aquardar a "triagem" na recepção, onde permaneceu aquardando até às 16h 58min, quando então foi chamado. Ao ser atendido pela Enfermeira Dersiane Lisboa, a mesma perguntou o que acontecia com o mesmo e este respondeu o que estava sentindo e o que precisava, sendo então afirmado pelaEnfermeira que o mesmo seria atendido pela médica Renata Magalhães no consultório no 02 e que o mesmo seria classificado na cor verde, que pode demorar até 120 minutos para ser atendido e então, encaminhou o mesmo para aquardar ser chamado na sala própria. Ocorre que decorridos mais de duas horas de espera, a médica não chamou o paciente para ser atendido. Então por volta das 19h 30min o paciente retornou na sala de triagem e iá era outra enfermeira que estava no lugar, pois havia ocorrido a troca de turno dos servidores às 19hs, e perguntou a esta pelo atendimento médico, sendo que ela consultou no sistema o andamento, entretanto, segundo ela, a ficha do paciente havia sumido do sistema, ou seja, não tinha previsão de ele ser atendido. O paciente questiona como havia sumido, mas ela não soube explicar, afirmou que não sabia o que havia ocorrido e orientou o paciente a procurar a coordenação da unidade e o encaminhou à sala. Lá encontrou a Senhora Claudia Souza Parrião, que disse ser a coordenadora da UPA. Então, o paciente relatou a esta todo o ocorrido e pediu ajuda a mesma para solucionar o problema, pois estava doendo muito e já havia esperando bem mais do tempo regulamentar. Entretanto, a mesma consultou o sistema e disse que o paciente estava classificado no sistema como "Azul", que segundo as regras da unidade, levaria um tempo de até 04 horas para ser atendido, ou seia, a enfermeira disse ao paciente e entregou a ele um papel no qual o classificava como "verde" (até 02 horas), no entanto. lançou sorrateiramente no sistema a classificação "azul" (até 04 horas). A coordenadora acrescentou ainda que a médica do período diurno havia saído do plantão e "baixado" o prontuário com o atendimento do paciente sem atendê-lo e sem seguer comunicar ao mesmo e nem passou aos médicos do período

noturno. Então o paciente pede mais uma vez ajuda à coordenadora para resolver a situação, então esta disse que, pasmem: "não poderia fazer nada!", más iria falar com outro médico/a. Então vai até o setor de triagem e reativa o atendimento do paciente e lhes devolve o papel, no entanto, antes, rasura a marcação que estava de "verde" e marca no campo "azul" e diz que a médica Daniela Gonçalves que agora iria atendê-lo no consultório no 03, que aquardasse na sala de espera em frente. O paciente continua a espera até por volta das 21h 30min, más a médica não o chama, ou seja, chamou todos os pacientes que chegavam mesmo depois dele, porém, não o chamou. Então, ele aproveita o intervalo entre um paciente e outro e pergunta à médica se ela que oiria chamar, momento que ela olha para a tela do computador, pergunta o nome do paciente, e dar um sorriso sarcástico e diz que não sabia quando iria atendê-lo. pois segundo o sistema dela, ele havia pouco tempo que tinha chegado, que talvez só depois que atendesse todos outros que estavam na tela, cerca de treze. Então o Paciente relata a brevemente a situação a ela, más ela manda procurar novamente o setor de triagem para reclassificá-lo. No entanto, guando procurou no setor de triagem, tornaram encaminhar para a coordenação, esta por sua vez voltou a afirmar que não poderia fazer nada, que não poderia obrigar os médicos a atenderem, que eles atendiam que eles queriam, que ela era a chefe lá da unidade, más não poderia obrigar ninguém a atender ninguém. Paciente implorou por uma solução, entretanto, a coordenação se limitou a afirmar que não obrigava os médicos a atender ninguém, a médica designada para o atendimento sorria com sarcasmo do paciente na cara dele e da coordenadora, enfim, ninguém resolveu a situação. O paciente ainda esperou até às 22h e 30min, mais não foi chamado para ser atendido. Então foi quantos ainda estavam na sua frente, disseram a ele que haviam no momento 05 pacientes na frente dele na cor "azul" e vários na cor "verde" e em outras cores como "amarelo" e "vermelho" guando chegam iriam todos serem prioritariamente. Então, o paciente vendo que não iria ser atendido nessa noite e já muito cansado, com sono, com fome e fadigado de dor, foi obrigado a ir embora sem o atendimento médico, mesmo tendo esperado por 06 horas de 10 minutos pelo bendito atendimento. Solicitado, a coordenadora forneceu os nomes dos profissionais envolvidos no ocorrido para providências e forneceu uma declaração de comparecimento, pois não soube sequer informar quem manipulou o sistema para alterar a classificação do atendimento do paciente e nem qual servidor exatamente baixou a ficha do mesmo impossibilitando-o se ser atendido mesmo com a troca de plantão. Ao final de tudo isso, ainda foi obrigado a ir numa farmácia na rua, comprar remédio sem prescrição e se automedicar para aliviar a dor e poder passar a noite, pois não havia outro lugar a buscar atendimento médico. II - DOS PEDIDOSPosto tudo isso, solicitovos encarecidamente, providências quanto à apuração dos fatos e responsabilização dos culpados/envolvidos, pois quem se dispõe a prestar um serviço público, principalmente de atendimento ao cidadão, deve fazê-lo com zelo, diligência, presteza e honestidade, principalmente no trato como o ser humano, não prejudicando ninguém, como prejudicaram o ora paciente. Ressalta-se que, caso não fosse o atendimento ali próprio para a demanda, deveria no mínimo informar ao paciente e orientá-lo onde obter e não fazer dessa forma, agindo



desonestamente, alterando e manipulando os dados nos sistemas sem informar nada ao paciente e deixá-lo lá nos corredores esperando à mingua, pois "O certo é certo mesmo que ninguém esteja fazendo e o errado é errado mesmo que todos estejam fazendo"!, conforme anexo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

#### Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto ao atendimento aos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte, designando o dia 18/02/2019, às 10 horas, para ouvir o SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PALMAS e o DENUNCIANTE;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para <u>aferir a</u> <u>veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado na <u>Unidade de Pronto Atendimento Norte e a transparência sobre as normativas acerca do atendimento aos pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei;</u></u>

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para "aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado e a transparência sobre as normativas no atendimento aos pacientes, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Norte, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei;

**Determinar** à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial. E ainda, Notificação de comparecimento do Denunciante.

1.

PALMAS, 08 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0332/2019

Processo: 2019.0000824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8°, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo, para "acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o senhor Manoel Messias Rosa Santos, celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0008637".

Como providências iniciais, determino:

- 1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
- a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
- 3. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, da instauração deste procedimento administrativo;
- 4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para cumprimento do TAC, juntando-se aos autos, posteriormente, se o caso, eventuais comprovantes de pagamentos disponibilizados pelo compromissário, em adimplemento ao TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0333/2019

Processo: 2019.0000826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8°, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para "acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o senhores Gean Ricardo Mendes Silva e Tatiana Martins da Costa, nos autos do Inquérito Civil Público nº 52/2015".

Como providências iniciais, determino:

- 1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
- 2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO:
- 3. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, da instauração deste procedimento administrativo;
- 4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para cumprimento do TAC, juntando-se aos autos, posteriormente, se o caso, eventuais comprovantes de pagamentos disponibilizados pelos compromissários, em adimplemento ao TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

# 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0341/2019

Processo: 2019.0000454

#### **PORTARIA**

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, o Poder Executivo Municipal tem se omitido no dever de cobrar o IPTU -IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO com observância das normas gerais previstas no art. 33 do CTN, que disciplina a base de cálculo do mencionado tributo;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a citada notícia de fato, o chefe do Poder Executivo não adota como base de cálculo do IPTU o valor venal do imóvel, haja vista que tal exação tem incidido sobre valor bem inferior, disso resultando a indevida renúncia de receita pública, especulação imobiliária e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 146, III, "a" da Constituição Federal, "cabe à Lei Complementar a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes;"

CONSIDERANDO que, no exercício de tal competência para editar normas gerais de direito tributário em matéria de impostos, a União editou o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 33 do CTN estabelece que a base de cálculo do IPTU é valor venal do imóvel;

CONSIDERANDO que ao disciplinar o IPTU, os Municípios devem observar as normas gerais editadas pela União;

CONSIDERANDO que, ao editar a planta genérica de valores que serve para identificação da base de cálculo do IPTU, os Municípios devem observar o valor venal dos imóveis situados em sua circunscrição, que será apurado e atualizado anualmente;

CONSIDERANDO que o valor venal é o preço que o imóvel alcançaria em uma venda realizada em condições de livre concorrência;

CONSIDERANDO que a adoção de base de cálculo fictícia, que não correspondente ao valor venal dos imóveis urbanos e sendo inferior a este, constitui renúncia de receita do IPTU, medida esta que somente pode ser adotada mediante Lei específica;

CONSIDERANDO que a responsabilidade fiscal pressupõe do gestor público uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do



impacto orçamentário-financeiro no exercício que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará a meta de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período de início da vigência do benefício fiscal e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

CONSIDERANDO que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de alíquota ou base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, VII da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que gera lesão ao erário a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial decorrente da concessão de benefício fiscal sem a observância das formalidades legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que, no termos do art. 10, X da Lei 8.429/92, também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário a conduta do gestor que age negligentemente na arrecadação de tributo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE MIRANORTE, solicitando: c.1) cópia integral da planta genérica de valores dos imóveis urbanos situados em sua circunscrição, acompanhada dos procedimentos utilizados para se aferir o valor venal destes; c.2) cópia do Código Tributário Municipal, apenas na parte referente à disciplina do IPTU; c.3) cópia de eventual regulamento expedido para normatizar a cobrança do IPTU;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte. 11 de fevereiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça

MIRANORTE, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0334/2019

Processo: 2018.0008548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8°, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato n° 2018.0008548, que demonstram o funcionamento irregular do estabelecimento Cerealista Amigão, localizado em Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Estadual efetuou vistoria no referido estabelecimento comercial, sendo que foram constatadas diversas irregularidades; e o órgão fiscalizador concedeu prazo para saná-las; e informou a necessidade de realização de nova vistoria para detectar se foram sanadas (evento 13).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração, efetivando a defesa dos consumidores que adquirem os produtos produzidos no estabelecimento comercial Ceralista Amigão, localizada em Porto Nacional, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1°, I e VI, da Lei n° 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades do estabelecimento comercial Cerealista Amigão, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; e o estabelecimento comercial Cerealista Amigão.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a)Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

- b) Requisite-se: 1 da Vigilância Sanitária Estadual a realização de nova inspeção no estabelecimento comercial Cerealista Amigão, localizado em Porto Nacional, elaborando relatório pormenorizado sobre a saneamento ou não das irregularidades apontadas no Relatório Técnico nº 123/2018;
- d) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 11 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR 03º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO AFONSO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0316/2019

Processo: 2018.0008507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL \_\_\_\_\_/2016, tendo como interessado JAIRO SOARES MARIANO, prefeito do Município de Pedro Afonso-TO, pela suposta ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias de servidores municipais de Pedro Afonso no ano de 2015;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover o inquérito civil em prol dos interesses difusos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar probidade administrativa (art. 17, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de E-Doc encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do MPTO que o município de Pedro Afonso, por seu gestor, não recolheu contribuições previdenciárias de servidores municipais no ano de 2015;

CONSIDERANDO que instaurada Notícia de Fato, esta, inclusive com sua prorrogação, já exauriu o seu prazo;

CONSIDERANDO que, oficiado ao município, este informou que já regularizou os recolhimentos;

CONSIDERANDO que, oficiado ao CAOPAC, para que informe se procede a resposta do município, pois se tratam de documentos técnicos, ainda não houve resposta;

CONSIDERANDO que, para melhor tomada de providências, prudente aguardar o parecer técnico do CAOPAC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, Lei n. 8.429/92, que autoriza o Ministério Público a instaurar procedimento extrajudicial para apuração de supostos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26°, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério

Público para conhecimento e publicação na imprensa oficial (art. 9°, II, Resolução n. 005/2018, CSMP);

- b) a afixação de cópia desta portaria no placar desta promotoria de justica e publicada no DOE;
- c) seja oficiado ao coordenador do CAOPAC e ao interessado acima delineado dando-lhes ciência da instauração e, em relação ao primeiro, que seja reiterada a solicitação do evento retro; e
- d) que, após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnica Mércia Helena M. Melo;

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000398

**DECISÃO** 

Vistos e examinados.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de Notícia de Fato, que sua vez, foi instaurada para apurar a qualidade e efetividade do serviço prestado pela agência bancária do Banco do Brasil na cidade de Pedro Afonso-TO.

Realizadas diligências, especialmente junto ao investigado, este aduziu, em 02.03.2018, que a agência bancária de Pedro Afonso foi alvo de roubo com uso de explosivos, o que ocasionou prejuízos de várias ordens e que, após análise de viabilidade de manutenção ou não da agência, verificou-se que é viável mantê-la na localidade; ressaltou, entretanto, que estava em fase de cumprimento de normativas para seu integral funcionamento; elencou locais na cidade que os usuários do serviço público poderiam fazer serviços bancários.

Em 06.03.2018, este órgão foi oficiado pela e. Câmara Municipal local para que informasse se existia algum procedimento em relação ao investigado para compeli-lo a prestar serviço adequado, pois a agência estaria fechada há um ano e causando grandes prejuízos para a sociedade, o que foi atendido.

Ulteriormente, em 07.03.2018, o ilustre colega criminal da comarca, ao usar os serviços bancários do investigado, constatou falhas, motivo pelo qual solicitou que o oficial de diligências da unidade ministerial certificasse os fatos.



## 19 - DIÁRIO OFICIAL MPE/TO Nº 692 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Em continuidade das diligências, foi oficiado ao investigado para que se manifestasse sobre o objeto dos autos, tendo informado em 28.06.2018, que, desde abril, a agência bancária estava em regular funcionamento.

Posteriormente a isso, transcorrido mais de oito meses da resposta do investigado até a presente data, não aportaram novas reclamações nos autos.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passo à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil, constata-se que não é caso de sua continuidade ou da propositura de ação civil pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Na situação vergastada, verifica-se que o procedimento atingiu a resolutividade esperada, haja vista que, extrajudicialmente, atingiu seu objetivo, pois a agência bancária de Pedro Afonso voltou a operar normalmente, verbis:

Neste contexto, a simples afirmação do investigado, por si só, poderia ser elemento frágil para se concluir pela resolutividade da demanda. Nada obstante, não houve nenhuma reclamação neste órgão no período posterior à resposta acima.

Ademais, nada impede que, ulteriormente, seja por provocação, seja de ofício, seja instaurado novo procedimento para verificar se o atendimento continua a contento.

Dessa forma, o arquivamento dos autos pela resolutividade é medida que se impõe.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito, nos termos do nos termos do art. 9°, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Resolução CSMP n. 005/2018, determinado, em conseqüência, sua remessa ao e. CSMP, nos termos do art. 9°, §1°, Lei 7.347/85 e art. 18, §1°, da mesma Resolução.

Notifiquem-se, inclusive a Câmara de Vereadores e colega criminal da comarca.

Publique-se no DOE.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 07 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005724

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir de Notícia de Fato que se iniciou mediante representação formulada pela segunda interessada aduzindo queo estabelecimento comercial denominado "Atlanta Music" vem ocasionando perturbação do sossego da vizinhança do local ao promover festas com ruídos excessivos.

Em razão disso, foi oficiado o município, que dentro de suas limitações estruturais, fez fiscalização, inclusive que estava em processo de compra de "decibelímetro", fato noticiado em outros autos nesta unidade ministerial sobre a mesma temática.

Compelida a se manifestar, a representante informou que houve cessação da perturbação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

A atuação administrativa desta unidade ministerial surtiu efeito e a representante teve atendida sua demanda social, tanto que a perturbação deixou de existir, conforme relatado no evento retro pela representante.

Assim como nesse caso, como há outros de similar teor, este órgão vem tendo tratativas com a municipalidade, por meio de outros ICPs, para melhora na fiscalização desse tipo de perturbação, inclusive com aquisição de material adequado ao trabalho dos fiscais de postura.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9°, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §¹º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007037

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo em outros estabelecimentos do município, foi instaurado este ICP.

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 8).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9º, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18,  $\S^{10}$ , da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007284

Vistos e examinados.

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo no município de Bom Jesus do Tocantins, por arrastamento, foi instaurado este ICP

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 6).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9°, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §¹º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007285

Vistos e examinados.

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo no município de Tupirama, por arrastamento, foi instaurado este ICP

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 7).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9°, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §¹º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

#### 920089 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007286

Vistos e examinados.

Trata-se de Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio de Notícia de Fato encaminhada a este órgão pela PGJ, autuada com base na representação do cidadão Sander Ferreira Martinelli Nunes, em que é aduzida a constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam; como esses fatos poderiam estar ocorrendo no município de Santa Maria do Tocantins, por arrastamento, foi instaurado este ICP

Em sequência à instauração, foi expedida recomendação aos estabelecimentos comerciais da cidade (evento 6).

Posteriormente à expedição da recomendação, não houve relatos nesta unidade ministerial de violação do contido na Lei federal sobre a temática.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação vergastada, verifica-se que não é o caso de continuidade do presente ICP ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Uma vez expedida a recomendação para que seja feito o atendimento prioritário pelos estabelecimentos comerciais, havendo quaisquer violações, poderão ser imediatamente representadas nesta unidade ministerial.

Ademais, este subscritor, se constatar, de ofício, irregularidades, instaurará o devido procedimento de apuração e sancionamento do estabelecimento comercial correspondente.

Dessa forma, atingida a finalidade, perde esse procedimento o objeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 9°, Lei n. 7.347/85 cc art. 18, Res. n. 005/2018, por estar a representação devidamente solucionada extrajudicialmente.

Feitas as notificações de estilo, cumpra-se o disposto no art. 18, §¹º, da mencionada resolução.

Publique no DOElet integralmente.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 06 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0330/2019

Processo: 2018.0006983

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que as vistorias educacionais fazem parte de umas das estratégias do Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual do Tocantins (CAOPIJ-MP/TO), iniciadas em ainda no ano de 2009, ano em que o Ministério Público do Tocantins lançou a "Ação Estadual pelo Direito à Educação: compromisso do MP – TO", com o objetivo de implementar ações capazes de garantir o direito à educação pública de qualidade às crianças e adolescentes no Estado do Tocantins.

Considerando que a ação acima referida teve como marco inicial a realização do Seminário Estadual pelo Direito à Educação, ocorrido em Junho de 2009, com o objetivo de capacitar e instrumentalizar os membros do MP, atuantes na área da Infância e Juventude para o desenvolvimento de ações mais efetivas e céleres na defesa do direito à educação e, ainda, de uniformizar os procedimentos referentes a defesa e garantia do Direito à Educação.

Considerando que o CAOPIJ – Centro de Apoio as Promotorias da Infância e Juventude, a pedido da Promotoria de Justiça de Alvorada com atuação na área da infância, juventude e educação, realizou vistorias nas escolas da rede pública municipal e Estadual de de Alvorada-TO, com foco na infraestrutura escolar, nos materiais didáticos pedagógicos e valorização dos profissionais da educação, alimentação escolar e transporte escolar;

Considerando que, em decorrência das vistorias realizadas pelo CAOPIJ foram detectados inúmeras irregularidades, o que justifica atuação imediata por parte do Poder Executivo responsável, sob pena de providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e buscar sanar as irregularidades apontadas no relatório de vistoria.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para obrigar ao Município de Alvorada/TO e o Estado do Tocantins, prestar as condições mínimas aos usuários da rede pública de ensino, previstas constitucionalmente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar existência de irregularidades nas escolas públicas municipais e Estaduais

localizadas no Município de Alvorada, consistente na má estrutura física, insuficiência de materiais didáticos pedagógicos, transporte escolar em desconformidade com as normas de segurança, e AUSÊNCIAS DE: orientador educacional para trabalhar as questões de disciplina e evasão escolar com os profissionais e pais. monitor no transporte escolar, selo de segurança do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) nos transportes escolares, biblioteca nas escolas, de sala de informática, sala de recurso, de formação específica aos seus funcionários, de PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), creche para crianças residentes na zona rural, etc.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registrando no processo eletrônico E-Ext/MPTO;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.
- 3) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo de Alvorada no prazo de 20 (vinte dias), remetendo cópia do relatório referente as Escolas Municipais localizadas no Município de Alvorada-TO, informações, acerca das irregularidades apontadas pelo CAOPIJ Centro de Apoio as Promotorias da Infância e Juventude, e notamente:
- 3.1) as seguintes informações:
- 3.1.1) se há projetos/cronograma para implementar o PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), dos servidores e professores da rede pública de ensino.
- 3.1.2) se há cronograma para o ano de 2019, que visa sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção realizada pelo CAOPIJ/Ministério Público Estadual.
- 3.1.3) se há Intermediação entre o Município e os usuários do transporte escolar pela rede pública estadual, sem prejuízo de aulas, vez que o cronograma para atender os alunos que utilizam o transporte escolar da rede municipal e estadual não coincidem, o que acaba gerando transtornos para os alunos da rede estadual de ensino.
- 3.1.4) se o Município possui frota própria de transporte escolar, encaminhando documentos comprobatórios, acompanhado da qualificação do motorista e o vínculo que tem com o Município.
- 3.2) encaminhamento de cópias:
- 3.2.1) dos contratos celebrados com terceiros que prestam o transporte escolar, mencionando a qualificação do motorista, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município, bem como, a linha de trajeto diário, com a devida quilometragem.
- 3.2.2) o nome e a qualificação do fiscal dos contratos, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município.
- 4) Extraiam-se cópias do relatório referente as Escolas Estaduais localizada no Município de Alvorada-TO, requisitando no prazo de 20 (vinte) informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação no Estado do Tocantins, acerca das irregularidades apontadas pelo CAOPIJ Centro de Apoio as Promotorias da Infância e Juventude, mencionando a existência de cronograma previsto para o ano 2019, com escopo de sanar os problemas apontados no aludido relatório.
- 5) Encaminhe-se cópia da portaria ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial;
- 6) Cientifique-se aos Diretores das Escolas públicas Municipais e Estaduais acerca das providências adotadas, remetendo cópia da presente portaria.



6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva Promotor de Justiça

ALVORADA, 10 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ADAILTON SARAIVA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0331/2019

Processo: 2018.0006530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

Considerando o exame do conteúdo da página disponibilizada na rede mundial de computadores – internet - por parte da Câmara Municipal de Alvorada, a qual não informa de maneira detalhada aos cidadãos informações acerca da gestão orçamentária e financeira do ente público, e, tampouco, a estrutura organizacional do ente, deixando de fornecer elementos suficientes para um regular acompanhamento, pela sociedade, das atividades da administração.

Considerando as informações prestadas no bojo dos autos de notícia de fato nº 2018.0006530, noticiando as irregularidades encontradas no portal da transparência da Câmara Municipal de Alvorada.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

Considerando a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública.

Considerando a previsão constitucional, disposta no art. 5° XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

Considerando a entrada em vigor da Lei 12.527, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta

determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

Considerando que o acesso à informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9° da Lei n° 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

Considerando, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Considerando, também, a previsão legal da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação.

Considerando que o não atendimento às exigências previstas na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, no prazo previsto pelo artigo 73-B, tem o condão de impossibilitar o recebimento pelo ente de qualquer transferência voluntária, e que tal sanção poderá acarretar imensuráveis prejuízos ao Município de Alvorada.

Considerando, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011.

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente Inquérito Civil, com a finalidade de apurar irregularidades no portal da transparência em relação à Câmara Municipal de Alvorada.

Nomeio a Técnica Ministerial para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria, e, ainda:

- a) expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações quanto ao portal de transparência da Câmara Municipal de Alvorada, mencioando se o mesmo atende aos requisitos legais.
- b) constatadas irregularidades, convide o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada e o Sr. Procurador-Geral da Casa Legislativa, para audiência de esclarecimento e entrega da recomendação;
- c) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;
- d) persistindo as irregularidades, notifique os agentes mencionados no item "b" para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;
- e) Encaminhe-se extrato da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para efeito de publicação no DOE;
- f) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público.

ALVORADA, 10 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ADAILTON SARAIVA SILVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA





#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO (3) 3216-7604



# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Chefe de Gabinete da P.G.J.

#### **THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

Promotora Assessora do P.G.J.

#### **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

## **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Colégio de Procuradores

#### **ELAINE MARCIANO PIRES**

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

## **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora de Justiça

#### **ALCIR RAINERI FILHO**

Procurador de Justiça

# **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora de Justiça

## **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

#### **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Procurador de Justiça

#### **RICARDO VICENTE DA SILVA**

Procurador de Justiça

## MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

# **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

## **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

## **ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Procuradora de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

#### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

## ALCIR RAINERI FILHO

Membro

## MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

## **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Corregedor-Geral Substituto

## BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

# **OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**

Coordenador

## **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

# **EMANNUELLA SALLES DE OLIVEIRA**

Diretora



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

